ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1313/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, A TÍTULO PRECÁRIO, SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES , Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, a título precário, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei, um Servidor Municipal para exercer a função de Operador de Trator de Esteira, existente na Prefeitura Municipal de Butiá, procedente de Convênio com a CINTEA, nos termos da Lei nº. 1203/95.

Artigo 2º - O servidor contratado por esta Lei, perceberá a importância de R$ 285,86 (duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) mensais, equivalente ao Padrão 3 - CLT, na função de operador, do Quadro da Prefeitura.

Artigo 3º - É parte integrante desta Lei, o Programa de Açudagem elaborado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio-Ambiente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 14 de agosto de l997.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQE-SE
Em 14 de agosto de l997.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

PROGRAMA DE AÇUDAGEM

I - INTRODUÇÃO:

No Município de Butiá os produtores rurais, há muitos anos, vêm reivindicando a construção de açudes para criação de peixes, irrigação e também para abastecer as propriedades com água para os animais devido as grandes estiagens que têm ocorrido em nossa região, nos últimos anos.

No presente momento, a Prefeitura Municipal de Butiá possui através de convênio com a CINTEA, conforme a lei nº. 1203, de 02 de outubro de 1995, um trator de esteiras que poderá ser utilizado para construir estes açudes e com uma contrapartida dos produtores rurais deverá realizar estas obras e assim incentivar a irrigação, piscicultura e aumentar a produtividade da cultura, melhorando a renda familiar, bem como o índice de produtividade do Município, além de criar maiores condições de fixar o homem no campo.

II - OBJETIVO:

Construir pequenos açudes que possam ser utilizados na irrigação de pequenas lavouras e/ou introduzir a piscicultura em nosso Município, visando diversificar as fontes de renda nas propriedades rurais, garantir um aumento da produtividade e melhorar a renda das famílias do meio rural.

III - BENEFICIÁRIOS:

Todos os produtores do Município de Butiá que se enquadrem nos critérios estabelecidos neste Programa: pequenos, médios e grandes proprietários, respectivamente.

IV - CONSTRUÇÃO:

A construção dos açudes ficará na dependência do licenciamento ambiental, da elaboração do projeto técnico e do comprometimento dos produtores em utilizar os açudes para fins produtivos, tais como: irrigação e/ou criação de peixes. Ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras a realização dos serviços.

V - CONTRAPARTIDA DOS PRODUTORES:

O custo por hora trabalhada será o equivalente a 50% do valor de mercado, onde será utilizado o preço mínimo do milho para fazer a conversão da dívida em sacas de milho.

O pagamento da contrapartida será feito 50% no término da obra e o restante no momento da colheita ou na comercialização dos peixes, ficando estipulado o mês de maio.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Todos os produtores que se beneficiarem com a construção de açudes, deverão utilizá-los para fins produtivos (irrigação e/ou piscicultura), por um período mínimo de dois anos. Os produtores que não utilizarem os

açudes para produzir deverão pagar o custo total da construção do açude (valor normal de mercado).

CLÁUSULA SEGUNDA - As formas de contrapartida serão de acordo com o tamanho da propriedade

- Propriedades de 50 ha. : Os produtores pagarão 30% (trinta por cento) do custo total da construção do seu açude, devendo este pagar 50% (cinqüenta por cento) da dívida no fim da construção e os restantes 50% (cinqüenta por cento), no mês de maio.

- Propriedades de 51 a 100 ha.: Os produtores pagarão 50% (cinqüenta por cento) do custo total da construção de seu açude, devendo este pagar 50% (cinqüenta por cento) da dívida no final da construção e os restantes 50% (cinqüenta por cento), no mês de maio.

- Propriedades de 101 a 200 ha.: Os produtores pagarão 70% (setenta por cento) do custo total da construção de seu açude, devendo este pagar 50% (cinqüenta por cento) da dívida no final da construção e os restantes 50% (cinqüenta por cento), no mês de maio.

- Propriedades acima de 200 ha.: Os produtores pagarão 90% (noventa por cento) do custo total da construção de seu açude, devendo este pagar 50% (cinqüenta por cento) da dívida no final da construção e os restantes 50% (cinqüenta por cento), no mês de maio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os produtores deverão fornecer alimentação e/ou hospedagem para os operadores.

VI - LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS:

Para que a construção dos açudes não fique concentrada em alguma associação, serão construídos inicialmente 15 açudes em cada localidade, sendo estas: AMFRA, AMTREL, CERRO DO ROQUE, ÁGUA BOA, ASSENTAMENTO SANTA TEREZA E SEDE DO MUNICÍPIO.

VII - ORDEM DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

Os trabalhos deverão iniciar nas associações mais distantes, devendo, portanto, iniciar na AMFRA que é a mais distante, CERRO DO ROQUE, ÁGUA BOA, AMTREL, ASSENTAMENTO E SEDE DO MUNICÍPIO.

VIII - PROJETO TÉCNICO:

O Projeto Técnico fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e EMATER.

IX - ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

A EMATER e a Secretaria da Agricultura assistirão aos produtores, quanto ao cultivo de lavouras irrigadas e a exploração de piscicultura.